



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 623/2018

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento Especializado em Saúde do Trabalhador no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º O Programa de Atendimento Especializado em Saúde do Trabalhador consiste em ações de intervenção realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, aos agravos e doenças causadas pelas condições de trabalho dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços. Art. 2º O Programa em epígrafe deverá ser implantado em consonância com as seguintes diretrizes: I - assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravo relacionado ao trabalho; II - promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores; III - investigação das condições do ambiente de trabalho com utilização de dados epidemiológicos em conjunto com a Vigilância Sanitária. Art. 3º As ações do Programa deverão ser realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador que atenderão: I - Trabalhador encaminhado pela Rede Básica de Saúde; II - Trabalhador formal dos setores privados e públicos; III - Trabalhador autônomo; IV - Trabalhador informal; V - Trabalhador desempregado acometido de doença relacionada ao trabalho realizado. Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá implantar, nos prazo de dois anos, no mínimo um Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, em cada Prefeitura Regional. Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento Especializado em Saúde do Trabalhador no Município de São Paulo. O serviço de atendimento ao trabalhador adoecido, por causa de condições de trabalho, existe na Administração Pública Municipal mas não atende a demanda da nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

Cidade e ainda há muito por fazer. Há apenas sete Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em funcionamento. A proposta, por sua vez, consolida em Lei o programa que consiste em ações e intervenções realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, aos agravos e doenças causadas pelas condições de trabalho dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços. Impõe ainda que o Programa deverá ser implantado em consonância com as diretrizes de assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravo relacionado ao trabalho; promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores; e investigação das condições do ambiente de trabalho com utilização de dados epidemiológicos em conjunto com a Vigilância Sanitária. Prevê, por fim que as ações de prevenção e promoção da saúde laboral deverão ser realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador que atenderão o trabalhador encaminhado pela Rede Básica de Saúde, o trabalhador formal dos setores privados e públicos, o autônomo, o informal e o trabalhador desempregado acometido de doença relacionada ao trabalho realizado. O projeto encontra amparo na Constituição Federal que estabelece no art. 196, o direito à saúde. Destarte, o artigo 200 que trata das competências do SUS - Sistema Único de Saúde, estabelece a ampliação do atendimento para além das intervenções no corpo físico e evolui para intervenção nas causas e nos ambientes de trabalho, nos seguintes termos; "Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:; II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho." Dados oficiais revelam que persistem em todo o mundo acidentes e doenças originadas nos processos de trabalho. O número de processos em São Paulo e região relacionados a doença ocupacional explodiu a partir de 2016. Os dados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região mostram que os casos envolvendo este tema saltaram de 6.802 em 2014 para 13.951 em 2016 - até 31 de agosto de 2017, o número já estava em 9.063 processos. Na capital paulista o crescimento é ainda mais intenso e dobrou de um ano para o outro. Em 2015 foram 2.865 casos desse tipo em São Paulo, saltando para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

6.251 processos em 2016. Além do aumento das doenças, as configurações do trabalho também mudaram e o nosso país e nossa Cidade devem enfrentar antigas e novas formas de adoecimento. Da mesma forma, a saúde ocupacional deve se aproximar das condições de trabalho não apenas do mercado formal, mas, sobretudo, dos autônomos, das produções independentes, familiares ou de cooperativas. Diante deste quadro, a política de proteção à saúde do trabalhador consubstanciada no presente programa é imperativa para o exercício do direito à saúde, na sua plenitude. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.